ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.343, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Regulamenta o art. 26 da Lei nº 2.046/2004 e indica a composição da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; no artigo 26, da Lei Municipal nº 2.046/2003; no inciso II do artigo 9º e no artigo 11, da Lei Municipal nº 2.584/2010,

DECRETA

Art. 1º A **Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND,** órgão disciplinar vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, criada pela Lei nº 2.046 de 06 de março de 2003, responsável permanente pela apuração, mediante processo administrativo, de todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fica composta com os seguintes membros:
- Débora Martins Granja Cavalcanti – Matrícula nº 32126 – Cargo de Assessora Jurídica, na condição de **Presidente**;
- Flávio Ferreira de França – Matrícula nº 32137 – Auxiliar de Administração, na condição de **Membro**; e
- Heitor Fernando Epitácio Ferreira – Matrícula nº 32111 – Cargo de Auxiliar de Administração, na condição de **Membro**. **"**

Parágrafo único - Caberá a Presidente da CSIND a indicação de um funcionário público para exercer a função de secretário da comissão.

Art. 2º Todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser encaminhadas diretamente para a Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, cujo titular da referida pasta fará a análise dos fatos noticiados e terá a atribuição de decidir sobre a abertura do processo administrativo pertinente, a teor do que dispõe o art.214 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, expedindo Portaria e determinando a apuração imediata dos fatos; apuração esta que será atribuição exclusiva da CSIND, obedecidos os prazos indicados pela lei 6.123/68.

Parágrafo único Havendo necessidade, deverá a CSIND solicitar ao titular da SMAJ a prorrogação dos prazos para a conclusão dos processos.

Art. 3º Deverão todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo empreender esforços no sentido de contribuir com o andamento dos processos administrativos disciplinares aqui referidos.

Art.4º Caberá a CSIND, após a conclusão dos processos, elaborar relatório circunstanciado, apontando, se for o caso, os responsáveis pelas irregularidades e, se funcionário público municipal, sugerindo as medidas que deverão ser adotadas pela administração, inclusive no que tange a aplicação das sanções previstas no art. 199 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, encaminhando-o para a análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica também atribuída a CSIND a responsabilidade de acompanhar, perante os órgãos policiais o andamento dos processos criminais que tenham relação direta ou indireta com possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.º 1.127, de 12 de agosto de 2013.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em 11 de junho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5C9FE087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2015. Edição 1364
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/